Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 4.398 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização, exposição e distribuição gratuita de máscaras realistas que simulem feições humanas ou identidades específicas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida, no âmbito do Estado da Paraíba, a comercialização, exposição e distribuição gratuita de máscaras realistas que simulem de forma fidedigna feições humanas ou identidades específicas, inclusive características de idade, etnia ou traços particulares que possam ser utilizadas como disfarces.

Artigo 2º - São exceções à proibição prevista no artigo 1º:

I – O uso de máscaras para produções artísticas, teatrais e cinematográficas, desde que acompanhadas de documentação comprobatória da finalidade; e

II – O uso de máscaras para fins de treinamento, ensino ou efeitos especiais, mediante comprovação do seu uso específico.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que comercializem máscaras nas hipóteses de exceção previstas no artigo 2º devem manter registro de identificação do comprador, contendo:

I – Nome completo;
II – CPF;
III – Documento de Identidade com foto;
IV – Comprovação documental para a finalidade do uso;
V – Data da aquisição; e
VI – Descrição do produto vendido.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de **200 UFR-PB**, dobrada em caso de reincidência; e

II – Cassação do alvará de funcionamento na terceira infração.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, quanto a destinação do valor arrecadado com a aplicação da multa prevista no artigo 4º desta Lei, bem como sobre o órgão competente pela fiscalização e aplicação de multa.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que de acordo com a nossa Carta Magna, precisamente no artigo 144, temos o conceito de que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Além disso, a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A proposta em tela visa instituir a proibição, no âmbito do Estado da Paraíba, quanto a comercialização, exposição e distribuição gratuita de máscaras realistas que simulem de forma fidedigna feições humanas ou identidades específicas, inclusive com características de idade, etnia ou traços particulares que possam ser utilizadas como disfarces.

A medida é de extrema importância para a proteção da sociedade, uma vez que a comercialização de máscaras que simulam feições humanas pode facilitar a prática de crimes e fraudes, colocando em risco a segurança e a integridade dos cidadãos.

As exceções propostas visam garantir a liberdade de expressão artística e o uso ético e responsável dos produtos, sem comprometer a segurança pública.

Assim, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025

.